



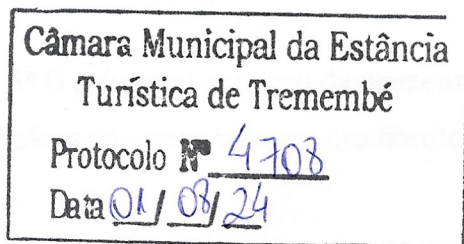
ÀS COMISSÕES
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 41/2024



"Dispõe sobre o serviço de transporte intermunicipal individual de pacientes com deficiência para tratamento médico e realização de exames, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer transporte intermunicipal, de forma individual, para pacientes com deficiência e/ou mobilidade reduzida, para tratamento médico e realização de exames em outras cidades.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser transportado mais de um paciente, desde que não prejudique os pacientes com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O transporte intermunicipal para realização de consultas médicas e exames, de forma individual, será fornecido para pacientes que se enquadrem nas seguintes condições:

- I – Pessoa com deficiência física, mental, sensorial;
- II – Pessoa com mobilidade reduzida;
- III – Pessoa com TEA – Transtorno do Espectro Autista;

Art. 3º. Tratando-se de pessoa menor de idade, com necessidade de auxílio diário ou com doença incapacitante, será permitido um acompanhante, desde que devidamente justificado.

Art. 4º O paciente ou seu representante legal, deverão requerer o transporte de forma administrativa junto a Secretaria de Saúde do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



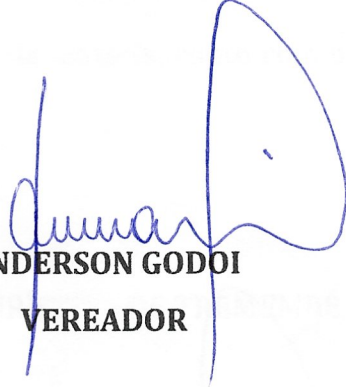
§ 1º. O pedido deverá ser instruído com laudo médico que ateste as condições previstas no art. 2º da presente lei, o qual deverá ter sido emitido em até 12 (doze) meses antes da solicitação.

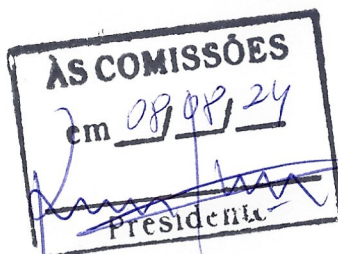
Art. 5º O principal objetivo da presente lei é proporcionar mais comodidade ao paciente que está se deslocando para tratamento médico em outra cidade.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 01 DE AGOSTO DE 2024.


ANDERSON GODOI
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



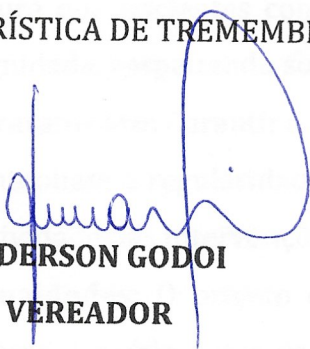
que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos à saúde.

A implementação do serviço de transporte intermunicipal individual para pacientes com deficiência terá um impacto social significativo, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades. Economicamente, o investimento em transporte acessível pode resultar em uma redução de custos a longo prazo, devido à diminuição de complicações médicas decorrentes da falta de acesso a tratamentos e exames.

A aprovação deste projeto de lei é um passo fundamental para assegurar o direito à saúde e à dignidade das pessoas com deficiência. O serviço de transporte intermunicipal individual é uma medida justa e necessária, que reflete o compromisso com uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Haja vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares desta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 01 DE AGOSTO DE 2024.


ANDERSON GODOI
VEREADOR